



TC-001.530/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (02.786.414/0001-13) e Francisco da Conceição (236.985.433-20).

Proposta: Reenvio de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MTE/SPPE 119/2005 (Siafi 539624), repassados pela União à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - Aconerug, para “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.

Dos Acórdãos 368/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 31/1/2017, e 1689/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/3/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 368/2017-TCU-1ª Câmara (peça 27), Sessão de 31/1/2017, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1695/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/3/2017, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Francisco da Conceição e da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão, imputando-lhes débito e multa. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdãos 368/2017-TCU-1ª Câmara e 1689/2017-TCU-1ª Câmara		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão	Ofício 1043/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/3/2017 (peça 36)	31/03/2017 (Peça 40)
Francisco da Conceição	Ofício 1033/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/3/2017 (peça 39)	Endereço Insuficiente (Peça 44)

3. Da tabela acima depreende-se que não houve êxito na entrega do Ofício 1033/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/3/2017 (peça 39), destinado ao responsável Francisco da Conceição.

Das novas buscas de endereços

4. Diante do insucesso na entrega da notificação, foram realizadas novas buscas de endereço responsável Francisco da Conceição nas bases CPF da SRFB (peça 45, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 45, pp. 4-5), além das páginas da web “Google.com” (peça 45,



pp. 6-7), “Telelistas.net” (peça 45, p. 3) e “102Busca” (peça 45, p. 2), onde não foram localizados novos logradouros do referido responsável.

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços do Sr. Francisco da Conceição nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde constatou-se a existência de novo logradouro do referido responsável:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Rua Paulo Bogea, 0, Centro, CEP 65.485-000 – Itapecuru-Mirim/MA.*

Encaminhamento

6. Diante do exposto, **determino** a renotificação do responsável **Francisco da Conceição**, acerca do **Acórdão 368/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 31/1/2017, retificado, por inexatidão material, pelo **Acórdão 1695/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, por meio do endereço abaixo descrito, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega da referida comunicação e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Paulo Bogea, 0, Centro, CEP 65.485-000 – Itapecuru-Mirim/MA** (item 5-a, supra) – via postal;

7. Adotadas as providências a que alude o item “6”, supra, e após o retorno das respectivas ciências/publicação de edital, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 11/9/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário